



DECLARAÇÃO

Pelo presente, declaro ao Setor de Licitações que os serviços previstos para as adequações nas unidades de saúde municipais, incluindo pequenas demolições para abertura dos acessos, instalação de esquadrias, pintura, instalação de guarda-corpo/corrimão e a montagem de um toldo de cobertura são enquadrados como Serviços de Engenharia, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Art. 6¹, **atestando regularidade para tal definição.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Luzerna – SC, 05 de abril de 2021.

Juliana Corbani
Engenheira Civil
Setor de Consultoria Técnica

¹Art. 6 Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;